



**XIV CONFERÊNCIA DE CHEFES DE ESTADO E DE GOVERNO  
DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA**

**XXVIII REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA**

São Tomé, 25 de agosto de 2023

**Resolução sobre a Alteração do Regulamento dos  
Observadores Consultivos da CPLP**

O Conselho de Ministros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), reunido em São Tomé, na sua XXVIII Reunião Ordinária, no dia 25 de agosto de 2023;

*Considerando* o disposto no Regulamento dos Observadores Consultivos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, adotado pela XIV Reunião Ordinária do Conselho de Ministros da CPLP, na cidade da Praia, a 20 de julho de 2009, alterado pela XXI Reunião Ordinária do Conselho de Ministros da CPLP, em Brasília, a 31 de outubro de 2016;

*Reconhecendo que* a atribuição da categoria de Observador Consultivo tem despertado o interesse de entidades da sociedade civil dos Estados-Membros, que têm procurado constituir-se em Comissões Temáticas em áreas cuja atuação encontra alinhamento com os documentos estratégicos da Organização;

*Tomando em consideração* o crescente interesse na dinamização de atividades e iniciativas por parte das Comissões Temáticas de Observadores Consultivos, que têm como finalidade desenvolver “o debate e troca de experiências sobre temas da sua competência com vista à identificação e partilha de boas práticas”, de acordo com a alínea a) do artigo 14.º do Regulamento dos Observadores Consultivos da CPLP, aprovado na Cidade da Praia, a 20 de julho de 2009, e alterado em Brasília, a 31 de outubro de 2016,

*Tendo, ainda, em atenção* a necessidade de se promover uma melhor adequação do Regulamento à evolução do modelo de trabalho da CPLP com entidades da sociedade civil;

**DECIDE:**

*Aprovar*, ao abrigo do previsto no art.º 18.º do Regulamento dos Observadores Consultivos da CPLP, alterações ao Regulamento dos Observadores Consultivos da CPLP, cuja versão consolidada vai anexa à presente Resolução.

**ANEXO**  
**REGULAMENTO DOS OBSERVADORES CONSULTIVOS DA COMUNIDADE**  
**DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA**

*(Aprovado na Cidade da Praia, a 20 de julho de 2009, alterado em Brasília, a 31 de outubro de 2016, e em São Tomé, a 25 de agosto de 2023)*

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**Artigo 1.º**  
**(Objeto)**

O presente Regulamento define as condições de atribuição e funcionamento da categoria de Observador Consultivo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

**Artigo 2.º**  
**(Âmbito)**

O presente Regulamento aplica-se às entidades que pretendem beneficiar ou já beneficiam da categoria de Observador Consultivo da CPLP no âmbito das suas relações com a Organização.

**CAPÍTULO II**  
**Concessão da Categoria**

**Artigo 3.º**  
**(Concessão)**

A categoria de Observador Consultivo pode ser atribuída a organizações da sociedade civil empenhadas nos objetivos prosseguidos pela CPLP, designadamente através do respetivo envolvimento em iniciativas relacionadas com ações específicas no âmbito da Organização.

**Artigo 4.º**  
**(Processo de candidatura)**

1. A admissibilidade à categoria de Observador Consultivo da CPLP implica a apresentação de um processo de candidatura que deve ser instruído com os seguintes elementos:
  - a) Exposição detalhada dos motivos da candidatura;
  - b) Estatutos da entidade candidata;
  - c) Relatório e Contas do último exercício;
  - d) Plano de atividades.
2. A CPLP reserva-se o direito de solicitar elementos adicionais ou quaisquer esclarecimentos tidos por convenientes, suscetíveis de fundamentar a pretensão da entidade interessada, ou facilitar a análise das candidaturas apresentadas.

**Artigo 5.º**  
**(Tramitação)**

1. O processo de candidatura à concessão de categoria de Observador Consultivo da CPLP está sujeito à seguinte tramitação:
  - a) Entrega da proposta pela entidade candidata ao Secretariado Executivo;

- b) Elaboração pelo Secretariado Executivo da CPLP de uma ficha de verificação documental do processo de candidatura, a submeter ao Comité de Concertação Permanente da CPLP (CCP);
  - c) Apreciação da candidatura pelo CCP, que decide sobre a sua tramitação para o Conselho de Ministros da CPLP, para decisão.
2. Cabe ao Secretariado Executivo garantir que as candidaturas apresentadas sigam a tramitação definida no presente artigo e prestar qualquer esclarecimento sobre o seu andamento.
3. As candidaturas entregues ao Secretariado Executivo nos 90 dias anteriores à realização de Reunião do Conselho de Ministros devem tramitar para aprovação na Reunião Ordinária subsequente.

**Artigo 6.º**  
**(Critérios orientadores)**

Na apreciação das candidaturas são considerados, entre outros, os seguintes fatores:

- a) A representatividade da entidade candidata nos Estados-Membros da CPLP;
- b) A capacidade de atuação da entidade candidata;
- c) O seu Plano de Atividades.

**Artigo 7.º**  
**(Manutenção da categoria)**

1. A manutenção da categoria de Observador Consultivo da CPLP está sujeita à continuidade da verificação das condições que determinaram a sua concessão, bem como ao cumprimento do estabelecido no presente Regulamento.
2. No caso de se verificar qualquer alteração das condições referidas no número anterior ou uma situação de incumprimento do Regulamento, a categoria de Observador Consultivo deve ser suspensa por um período de até doze meses, mediante decisão do Comité de Concertação Permanente nesse sentido.
3. Em caso de manutenção das condições que justificaram a suspensão, o Comité de Concertação Permanente deve submeter à aprovação do Conselho de Ministros subsequente, uma proposta fundamentada de exclusão da entidade em causa.
4. Qualquer decisão prevista no presente artigo deve ser comunicada à entidade em causa.

**CAPÍTULO III**  
**Parceria entre a CPLP e os Observadores Consultivos**

**Artigo 8.º**  
**(Parceria)**

1. A colaboração entre a CPLP e os Observadores Consultivos compreende o domínio da promoção e difusão da Língua Portuguesa, assim como todas as áreas de cooperação nas quais a CPLP desenvolve ações específicas.
2. O desenvolvimento da parceria entre a CPLP e os Observadores Consultivos é orientado pelos seguintes instrumentos da Organização:
  - a) A Visão Estratégica da CPLP;
  - b) O Documento Estratégico de Cooperação da CPLP;

- c) Os Planos Estratégicos de Cooperação Setorial e os Planos de Ação das Reuniões Ministeriais Setoriais;
- d) O Programa da Presidência da CPLP, e;
- e) As Resoluções e outros instrumentos de orientação adotados pela Organização.

**Artigo 9.º**  
**(Formas de Cooperação)**

1. A cooperação entre a CPLP e os Observadores Consultivos pode revestir as seguintes formas:
  - a) Troca de informações;
  - b) Parceria na implementação de projetos, atividades e eventos no âmbito da CPLP;
  - c) Cofinanciamento de programas, projetos e ações;
  - d) Comparticipação financeira da CPLP, através do Fundo Especial da CPLP, em projetos de Observadores Consultivos, nos termos do respetivo Regimento;
  - e) Comparticipação financeira dos Observadores Consultivos em iniciativas da CPLP.
2. O estabelecimento de quaisquer responsabilidades financeiras para a CPLP no quadro da Cooperação com um Observador Consultivo exige a celebração de Protocolo de Financiamento entre a CPLP e as entidades executoras, nos termos previstos no Regimento do Fundo Especial da CPLP.

**Artigo 10.º**  
**(Parcerias em Projetos)**

- A parceria entre a CPLP e os Observadores Consultivos pode ser concretizada através de:
- a) Projetos desenvolvidos entre Observadores Consultivos nos quais a CPLP seja associada ou beneficiária;
  - b) Projetos desenvolvidos pela CPLP nos quais um ou mais Observadores Consultivos sejam convidados a participar;
  - c) Projetos cofinanciados pelo Fundo Especial da CPLP, nos termos do respetivo Regimento.

**CAPÍTULO IV**  
**Comissões Temáticas**

**Artigo 11.º**  
**(Finalidade das Comissões Temáticas)**

- Os Observadores Consultivos devem agrupar-se em Comissões Temáticas, as quais desenvolvem, prioritariamente, dois tipos de atividades:
- a) Debate e troca de experiências sobre temas da sua competência com vista à identificação e partilha de boas práticas;
  - b) Identificação, conceção, procura de financiamento e implementação de projetos.

**Artigo 12.º**  
**(Constituição das Comissões Temáticas)**

1. As Comissões Temáticas são estabelecidas sob proposta de pelo menos cinco Observadores Consultivos e após aprovação pelo Secretário Executivo da CPLP.

2. O Secretariado Executivo deve manter atualizada a lista das Comissões Temáticas, publicando-a no Portal da CPLP.

### **Artigo 13.º**

#### **(Funcionamento das Comissões Temáticas)**

1. A Coordenação das Comissões é exercida por um Observador Consultivo, eleito entre os membros de cada Comissão para um mandato de dois anos.
2. A Coordenação da Comissão Temática assegura a dinamização das atividades da Comissão, a difusão de toda a informação junto dos membros da Comissão, organiza reuniões periódicas de trabalho e assegura a promoção das atividades da Comissão.
3. Cada Comissão Temática deve realizar anualmente uma reunião pública ou um seminário, destinado a difundir os trabalhos da Comissão junto do público.
4. As conclusões das reuniões das Comissões devem ser remetidas ao Secretariado Executivo.
5. O Secretariado Executivo deve promover uma reunião anual com as Coordenações das Comissões Temáticas e quando pertinente, devendo considerar, no agendamento das reuniões, o calendário das reuniões dos órgãos da CPLP, e; na escolha das diferentes Coordenações das Comissões a participar, a área temática em que se desenvolvam as respetivas ações.

### **Artigo 14.º**

#### **(Troca de informações)**

1. As Coordenações das Comissões Temáticas dos Observadores Consultivos devem remeter ao Secretariado Executivo os seus planos anuais de atividades até ao final do mês de fevereiro do ano a que digam respeito.
2. O Secretariado Executivo divulga a informação referida no número anterior às Coordenações de outras Comissões Temáticas pertinentes e aos órgãos da CPLP.
3. O Secretariado Executivo dá conhecimento às Coordenações das Comissões Temáticas dos Observadores Consultivos das decisões tomadas na Conferência de Chefes de Estado e de Governo, no Conselho de Ministros e nas Reuniões Ministeriais Setoriais.

## **CAPÍTULO V**

### **Direitos e deveres dos Observadores Consultivos**

### **Artigo 15.º**

#### **(Direitos)**

Os Observadores Consultivos gozam dos seguintes direitos:

- a) O acesso às decisões tomadas na Conferência de Chefes de Estado e de Governo, no Conselho de Ministros e nas Reuniões Ministeriais Setoriais.
- b) Condição preferencial como parceiros institucionais em iniciativas promovidas pela CPLP;
- c) A possibilidade de, mediante convite, assistir a Reuniões Técnicas.

**Artigo 16.º**  
**(Deveres)**

Constituem deveres dos Observadores Consultivos:

- a) Apoiar, respeitar e promover os objetivos e os princípios orientadores consagrados nos Estatutos da CPLP;
- b) Apoiar, sempre que possível, o alargamento e o aprofundamento da cooperação entre entidades dos Estados-Membros em todos os domínios de cooperação nos quais a CPLP se encontra estatutariamente empenhada;
- c) Difundir, entre os seus membros e no âmbito das suas ações, informações relevantes sobre os fins e as atividades da CPLP;
- d) Agir sem fins lucrativos no âmbito das ações promovidas em parceria com a
- e) CPLP;
- f) Promover o cumprimento de iniciativas da CPLP que se enquadrem na sua área de atuação;
- g) Contribuir, dentro das suas possibilidades, para a realização das atividades da CPLP quando lhe seja solicitado;
- h) Indicar um Ponto Focal responsável pelo acompanhamento dos assuntos da CPLP, um substituto deste, mantendo atualizada a informação sobre os respetivos contactos telefónicos e endereços de correio eletrónico;
- i) Submeter ao Secretariado Executivo da CPLP, mediante solicitação expressa, Relatório e Contas de exercícios anteriores e relatórios de atividades;
- j) Submeter ao Secretariado Executivo da CPLP o Relatório sucinto das atividades das Comissões Temáticas de que exerçam a respetiva coordenação.
- k) Informar o Secretariado Executivo de quaisquer alterações estatutárias.

**CAPÍTULO IV**  
**Disposições finais e transitórias**

**Artigo 17.º**  
**(Portal CPLP)**

1. A informação produzida no âmbito do relacionamento entre os Observadores Consultivos e o Secretariado Executivo pode ser divulgada, nos canais próprios, no Portal CPLP.
2. A responsabilidade pela atualização dos conteúdos referido no número anterior cabe ao Secretariado Executivo, apenas quanto a:
  - a) Identificação dos Observadores Consultivos;
  - b) Composição das Comissões Temáticas;
  - c) Documentos produzidos na reunião anual entre as Coordenações das Comissões Temáticas e o Secretariado Executivo.
1. A utilização do Portal CPLP para a divulgação de outra informação relevante sobre os Observadores Consultivos, incluindo carregamento de conteúdos, pode ser acordada entre o Secretariado Executivo e cada um dos Observadores Consultivos.
2. O Secretariado Executivo fornece as informações necessárias à utilização do Portal CPLP pelos Observadores Consultivos, desvinculando-se, contudo, da responsabilidade pela utilização abusiva por parte destes.

**Artigo 18.º**  
**(Propostas de alteração)**

As propostas de alteração ao presente Regulamento devem ser submetidas pelos Estados-Membros ao Secretariado Executivo, para enquadramento e comunicação ao Comité de Concertação Permanente, que decide sobre a sua submissão ao Conselho de Ministros, para aprovação.

**Artigo 19.º**  
**(Produção de efeitos)**

O presente Regulamento produz efeitos a partir da data da sua aprovação por Resolução do Conselho de Ministros da CPLP.

São Tomé, 25 de agosto de 2023.